



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 2005.

Aprova a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para o exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerias, **APROVA:**

Art. 1º. Fica aprovada a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para o exercício financeiro de 2006, discriminada pelos anexos desta Resolução, que estima a receita em R\$ 627.238,37 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A proposta parcial do Orçamento da Câmara, após ser aprovada, será incluída na proposta geral do Município.

Art. 3º. Os limites para suplementação do Orçamento da Câmara serão iguais aos fixados na Lei Orçamentária do Município de 2006.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2005.

Clodoaldo José Borges
CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Ivo Corsi da Silva
IVO CORSI DA SILVA
Vice-Presidente

Adailton Borges Amaro
ADAILTON BORGES AMARO
Secretário

Aprovado em 8 / 8 / 05

por unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO 1

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO PARA 2006 DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Discriminação das Receitas Correntes do primeiro semestre do Exercício 2005	Acumulado Ano
Tributos Municipais	124.549,98
Cota parte do FPM	1.425.156,55
Cota parte do ITR	2.902,48
Transferência financeira L.C. 87/96	64.663,96
Cota parte ICMS	2.197.866,92
Cota parte IPVA	66.625,50
Cota parte IPI	38.474,46
Total:	3.920.239,85

Projeção estimada de receitas para o segundo semestre do exercício 2005	Valor
Estimativa	3.920.239,85

Total Anual das Receitas	7.840.479,70
Parcela Anual correspondente ao Legislativo (8%)	627.238,37
Estimativa mensal do repasse	52.269,86



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

**Quadro de Detalhamento da Despesa
Consolidado Geral**

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
Subunid: 01.01

Classificação Orçamentária

01.01. 01.031.0001.1001 – CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Elemento	Ficha	Ordinário	Total
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações – Domínio Patrimonial	1	10.000,00	10.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	2	10.000,00	10.000,00

01.01. 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento	Ficha	Ordinário	Total
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	3	1000,00	1.000,00
3.1.90.09.00 – Salário Família	4	650,00	650,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	5	390.000,00	390.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	6	90.000,00	90.000,00
3.1.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física	7	10.000,00	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	8	42.588,37	42.588,37
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	9	15.000,00	15.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	10	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	11	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	12	35.000,00	35.000,00
3.3.90.39.01 – Divulgação	13	2.000,00	2.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores	14	1.000,00	1.000,00

Total na Unidade **627.238,37** **627.238,37**

Total Geral **627.238,37** **627.238,37**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora colocamos à apreciação dos nobres pares dispõe sobre a proposta parcial do Orçamento desta Câmara Municipal, para o exercício de 2006.

De acordo com o art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 (Lei n.º 1.442, de 29 de junho de 2005), essa proposta deverá ser encaminhada ao Executivo, até o dia 15 de agosto do corrente ano, a fim se ser consolidada na proposta de orçamento do Município.

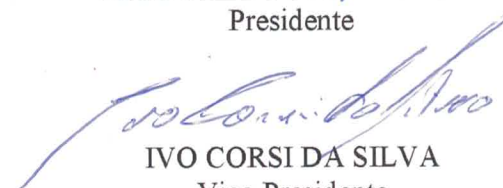
O valor total dessa proposta é de R\$ 627.238,37 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), discriminado conforme anexo a esta Resolução.

Como se vê, essa proposta atende às necessidades deste Legislativo e está de acordo com a Constituição Federal, notadamente o art. 29-A, e Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Contamos, pois, com o costumeiro apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2005.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


IVO CORSI DA SILVA
Vice-Presidente


ADAILTON BORGES AMARO
Secretário